

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260,

São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1002276-45.2017.8.26.0566

Classe Assunto Procedimento Comum - Bem de Família

Requerido: **Cícero Evangelista da Silva**Requerido: **Evair Aparecida Costa**Data da audiência: 04/04/2017 às 15:30h

Aos 04 de abril de 2017, às 15:30h, na sala de audiências da 1ª Vara da Família e Sucessões, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito dr. Paulo César Scanavez, comigo Escrevente Técnico Judiciário ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, presentes se encontravam o requerente e seu advogado, dr. Divaldo Evangelista da Silva; a requerida. Proposta a conciliação foi a mesma aceita e nos termos seguintes: 1) a requerida reconhece que a parte ideal que coube ao autor no imóvel objeto da matrícula nº 34.243 do CRI de Ibitinga-SP, fruto de herança deixada pela mãe do autor, Maria do Carmo da Silva, efetivamente não se comunica a ela requerida; 2) as partes pedem a homologação desta transação e que este termo sirva de mandado de averbação ao Oficial do CRI de Ibitinga-SP para constar que a parte ideal de 1/16 avos pertence, com exclusividade, ao autor. Essa declaração não se confunde com atribuição, não incidindo imposto algum. 3) As partes se divorciaram por sentença proferida pela 4ª Vara Cível de São Carlos e que transitou em julgado em 20.4.2011. Na oportunidade, não foi efetivada a partilha desse imóvel, mesmo porque de partilha efetivamente não se tratava, razão do pleito confirmatório da incomunicabilidade do imóvel pertencente tão só ao autor. O juiz proferiu a seguinte sentença: "Homologo o acordo celebrado pelas partes para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos da letra "b" do inciso III, do art. 487, do CPC. Este termo de audiência, com resolução consensual e sentença homologatória, servirá de mandado de averbação ao CRI de Ibitinga-SP, para constar na matrícula nº 34.243, que a parte ideal de 1/16 avos do imóvel ali descrito (casa residencial, construída de tijolos e coberta de telhas, situada em Ibitinga-SP, na Rua Prudente de Morais, 1.770, e respectivo terreno que constituiu o lote nº 18, da quadra 'I', do Jardim Paulista, medindo 10m de frente, por 25,70m da frente aos fundos, confrontando na frente com a referida via pública, de um lado com o lote 17, de outro lado com o lote 19, e nos fundos com o lote 9, todos da quadra T, cadastrado na Prefeitura Municipal de Ibitinga, sob número 0003.0171.0004-04, como lote 18, quadra 09, área



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

de 257m²) pertence, com exclusividade, ao autor, por força do regime da comunhão parcial de bens, pois se trata de bem oriundo de herança deixada pelo passamento da mãe dele autor. Este é beneficiário da AJG, para todos os fins de direito, inclusive para o oficial do CRI efetivar a averbação. Esta sentença também fará as vezes de ofício ao MM. Juiz Corregedor Permanente do CRI para exarar o seu 'cumpra-se' para a efetivação da averbação supra. Não incide imposto sobre essa declaração de incomunicabilidade à ex-cônjuge, porquanto não se confunde com atribuição de bem fruto de partilha. Publicada nesta audiência, saem os presentes intimados. As partes desistiram do prazo recursal, o que foi homologado pelo juiz. Com a assinatura digital lançada neste termo dar-se-á AUTOMATICAMENTE o trânsito em julgado, dispensado o cartório de expedir certidão específica, valendo este registro para todos os fins. O advogado do autor está recebendo cópia deste termo para apresentá-lo ao Oficial do CRI referido. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente." - Cópias deste termo de audiência, assinado eletronicamente pelo Juiz, estão sendo impressas e serão assinadas fisicamente pelos presentes (escrevente, partes, advogados/defensores, procuradores, etc) e entregues aos advogados/defensores das partes, sendo que eventuais contradições na transcrição devem ser suscitadas oralmente no momento da realização deste ato (assinatura física), sob pena de preclusão, nos termos dos §§ 2º e 3º do artigo 169 do CPC, dispensando-se a digitalização do termo - . Eu,_____, José Arildo Gobbo Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM. Juiz (assinatura digital):

Requerente:

Adv. Requerente:

Requerida: